TC 220/2009

2º Julgado

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. Decisão que julgou irregular o Pregão e o Contrato. Serviços de limpeza mecânica de drenagem por meio de equipamento combinado hidrojato e sugador. SUBPREFEITURA CIDADE TIRADENTES. CONHECIDOS. PROVIDOS PARCIALMENTE, para reconhecer os efeitos financeiros. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 220/2009, 47/2009, 2.486/2009, 5.808/1996, 152/2008, 4.113/2007, 6.057/1996, 2.300/2009.

3.030ª Sessão Ordinária

1º Julgado

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. TERMO ADITIVO. SUBPREFEITURA. Serviços de limpeza mecânica e drenagem por meio de equipamento combinado (hidrojato e sugador), com fornecimento de mão de obra. Falhas, deficiências e ausência de aprovação do edital. Ausência de CND. FGTS. INSS. Documentos deficientes na contratação. Acessoriedade. TA sem efeito. IRREGULARES. TA PREJUDICADO. Votação unânime.

Legislação citada: Arts. 6º, IX; 7º,§ 2º, I; 29, II e III; 30, § 1º; 31, § 5º, II; 38, parágrafo único; 40, § 1º,54 e 55, Lei 8.666/93. Arts. 2º, 37, V, 40 e 41, Dec. Mun. 44.279/03.Art. 7º, V, Dec. Mun. 46.662/05. Res. 05/02 e Instr. 01/02-TCMSP.

Relatório e voto englobado TCs 72-000.220.09-08 e 72-000.047.09-67

302ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

2º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os processos TC/000220/2009, TC/000047/2009, TC/002.486/2009, TC/000152/2008, TC/004.113/2007, TC/006.057/1996 e TC/002.300/2009 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos "ex officio" e ordinário interpostos e, quanto ao mérito, em dar-lhes parcial provimento, apenas para aceitar os efeitos financeiros dos ajustes, em relação aos períodos e valores auditados, mantendo-se, no mais, o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, DOMINGOS DISSEI e o Conselheiro Substituto CARLOS MACRUZ FILHO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de abril de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC/000047/2009.

1º Julgado

D E C I S Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.000.047.09-67, e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM, após determinação de Sua Excelência, na 301ª S.O. da Segunda Câmara, para que lhe fossem conclusos, em razão do presente processo ser julgado englobadamente com o TC 72.000.047.09-67. Naquela sessão votaram os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator e DOMINGOS DISSEI.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, com relatório e voto, DOMINGOS DISSEI, com voto apresentado em separado, julgar irregulares o Pregão Presencial 025/SP-CT/2008 e o Contrato 047/SP-CT/2008, uma vez que as justificativas e documentos encaminhados pela Subprefeitura Cidade Tiradentes não foram suficientes para sanear as irregularidades apontadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, declarar prejudicado o julgamento do Termo de Aditamento 001/2008, diante da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 16/1/09, que tornou sem efeito o despacho de autorização do aditamento contratual.

DECIDEM, afinal, à unanimidade, determinar que se oficiem às partes para conhecimento e que, após, arquivem-se os autos.

Recorrem "ex officio", nos termos do artigo 136, inciso V, combinado com o artigo 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte.

Participou do julgamento o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

Presentes a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA e o Procurador GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de outubro de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 47/2009.

VOTO em separado englobado proferido pelo Conselheiro Domingos Dissei: v. TC 47/2009.

VOTO de desempate englobado proferido pelo Conselheiro Presidente Roberto Braguim: v. TC 47/2009.